



ADOÇÃO TARDIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL: os mitos por trás do ‘não’

LATE ADOPTION AS EXPRESSION OF THE SOCIAL ISSUE: the myths behind the 'no'

Ana Beatriz Nobre Dias

Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Juliana Frota Dourado

Universidade Estadual do Ceará (UECE)

Felipe De Freitas Souza

Universidade Estadual do Ceará (UECE)

RESUMO

O artigo traz como principal análise a adoção tardia como uma das variadas expressões da questão social, considerando a convivência familiar no âmbito dos direitos humanos, como um direito fundamental à crianças e adolescentes. O estudo faz um breve apanhado histórico sobre adoção e adoção tardia, bem como da questão social, considerando os mitos e preconceitos que dificultam a adoção de crianças com mais idade. A pesquisa teve caráter qualitativo, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental. Nesse sentido, o artigo pretende contribuir para o aprofundamento teórico e metodológico em relação a problemática da adoção tardia.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção tardia. Questão social. Família.

ABSTRACT

The article analyzes late adoption as one of the various expressions of the social issue, considering family coexistence in the human rights sphere, as a fundamental right for children and adolescents. The study provides a brief history of adoption and late adoption, as well as the social issue, considering the myths and prejudices that hinder the adoption of older children. The research had a qualitative character, using bibliographical and documentary research. In this sense, the article intends to contribute to the theoretical and methodological deepening regarding the problem of late adoption.

KEYWORDS: Late adoption. Social issue. Family.

1 INTRODUÇÃO

O debate acerca da questão social e de suas inúmeras expressões abarca a negação dos direitos humanos e, particularmente, dos direitos das crianças e adolescentes. No que



se refere ao direito da criança à convivência familiar, cabe colocar a adoção tardia como uma possibilidade para a efetivação deste direito, ao mesmo tempo em que uma alternativa para a superação dos casos de abandono ou negligência infantil comprovados, ultrapassando mitos e preconceitos para a adoção de crianças de mais idade.

A adoção é uma prática não tão recente. Na verdade, há séculos, crianças e adolescentes desassistidos são institucionalizados, sendo um dos primeiros relatos acerca da prática da adoção o que aparece no Código de Hamurabi, de 1.700 a.C. No âmbito nacional, o primeiro programa voltado ao acolhimento ou assistência às crianças em situação de abandono ou negligência surgiu na época do Brasil-Colônia, no século XVIII, sendo chamado de Roda dos Expostos. Já em 1916, o Instituto da Adoção foi implantado em nosso sistema judiciário pelo Código Civil, que foi reformulado em 1979, trazendo novas disposições sobre as condições irregulares do “menor”, incluindo as relacionadas à adoção. Mais tarde, com a Constituição Federal de 1988, traçou-se um novo modo de enxergar as crianças e os adolescentes, superando a percepção do antigo Código de Menores. (BRASIL, 1979)

A adoção tardia, por sua vez, vem ganhando destaque na atualidade pelos novos dados disponibilizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a respeito do abandono ou da negligência de crianças por parte dos pais ou responsáveis, propiciadores da ida e conseqüente permanência infantil ou infanto-juvenil em instituições acolhedoras por tempo indeterminado (CNMP, 2016). Segundo o Cadastro Nacional de Adoção (2016), a adoção tardia se dá nos casos de adoção de crianças maiores de três anos de idade. É válido apontar que a opção ou não pela adoção de crianças maiores de três anos é permeada por mitos e preconceitos (CAMARGO, 2006), geradores, em muitos momentos, da permanência em instituições acolhedoras até a maioridade.

O presente artigo tem como objetivo refletir a respeito da relação entre uma das expressões particulares da questão social, isto é, a negligência ou abandono de crianças e a adoção tardia frente a comprovação da rejeição familiar de crianças de idade superior a três anos. Para tanto, recorreu-se à pesquisa documental e à bibliográfica, com a finalidade de discutir a respeito da adoção, da importância da família e das particularidades da infância, tendo em vista a necessidade de sinalizar para o fato de que o abandono ou negligência familiar infantil correspondem a uma das expressões da questão social que fragilizam o direito da criança à convivência familiar e aos outros direitos relacionados. Assim, fundamentou-se a argumentação seguinte na explanação dos aspectos históricos e legais do processo de adoção; na consideração da negligência e



do abandono como agravantes para os casos de adoção e adoção tardia; e na discussão sobre os estigmas direcionados a adoção tardia.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DO PROCESSO DE ADOÇÃO

O vocábulo adoção é originário da palavra em latim: *adoptio*.¹ O significado dela recai no ato ou efeito de adotar, ou seja, tomar como filho alguém que não possui laços sanguíneos.

Em relação à face jurídica da adoção (BRASIL, 2013), esta consiste em estabelecer com o outro uma relação legal de filiação, através da qual, os filhos adotivos e biológicos passam a ter os mesmos direitos e deveres, dessa forma, o adotante passa a ter as mesmas atribuições dos pais biológicos.

O Código de Hamurabi² é um dos relatos mais antigos já documentados sobre adoção, datado em aproximadamente 1700 a.C., nele estão dez artigos que legislavam funções entre adotados e adotantes, em um deles registrou-se: “se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado”. Durante a antiguidade diversos povos tinham a adoção como prática, um exemplo marcante foi narrado na Bíblia Sagrada, que traz a história da filha de faraó que adotou Moisés, no Egito.

Já no Brasil, o instituto da adoção foi implantado no sistema judiciário pelo Código Civil de 1916, especificamente nos artigos 368 a 378, que discorrem acerca dos critérios exigidos para que uma criança pudesse ser adotada. Vale enfatizar que o objetivo de tal instituto não era priorizar o bem estar dos infantes, e sim, conceder filhos àqueles casais que não poderiam tê-los, sendo assim uma forma de caridade.

Pouco tempo depois, o Código de Menores de 1927, por sua vez, trazia em seu texto a “delinquência juvenil” e meios de “correção” para os menores. Já em 1979 o Código foi reformulado e trouxe disposições sobre condições irregulares do menor, porém, apenas constavam nove artigos sobre adoção.

A Constituição Federal de 1988 traçou um novo modo de enxergar crianças e adolescentes, superando o que o antigo Código de Menores tratava a esse respeito. Com a Carta Política de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como

¹ Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o/>>

² Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>



cidadãos com seus devidos direitos, além de plena prioridade por parte do Estado, da família e da sociedade. Além disso, foram reconhecidos como possuidores de proteção integral assegurada por meio de direitos, constantes na Constituição, mais precisamente no artigo 227.

Mais tarde, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com o objetivo de fortalecer a condição excepcional da criança e do adolescente como indivíduos em desenvolvimento e possuidores de direitos, reforçou em seu artigo 4º o que a Constituição promulgara em 1988, de modo a estabelecer os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como delimitar quem são os responsáveis pelo cumprimento destes, o referido artigo diz:

Art. 4. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Embasada nos princípios da Constituição de 1988, a nova adoção constante no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA revogou a discriminação entre filhos adotados e biológicos; diminuiu a idade para adotar para 21 anos, independentemente do estado civil; possibilitou a adoção de concubinos separados judicialmente, divorciados e viúvos, além da adoção unilateral; proibiu a adoção por ascendentes e irmãos e estabeleceu critérios para adoção estrangeira.

2 QUESTÃO SOCIAL E SUAS EXPRESSÕES: abandono e negligência como agravantes para a adoção tardia.

Ao longo dos anos os estudos acerca da terminologia “questão social” vêm sendo aprimorado pelos estudiosos de Serviço Social, o que permite, a nós estudantes, um aperfeiçoamento acerca da temática.

Em relação à definição e a gênese do termo, Iamamoto (2001) delineia como sendo o conjunto das expressões das desigualdades sociais intrínsecas da sociedade capitalista, na qual sua gênese se dá no centro da acumulação do capital e na contradição existente no seio da riqueza socialmente produzida.

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – , das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos (IAMAMOTO, 2001, p.10).



Para Netto (2001), a expressão “questão social” emerge no período de ascensão do capitalismo na Inglaterra, momento caracterizado, segundo o autor, pelo pauperismo exacerbado proveniente da contradição “capital x trabalho”.

Como foi citado anteriormente, segundo Iamamoto (2001), a “questão social” possui um “leque” de expressões de desigualdades, dentre as mais variadas, nos voltaremos a questão do abandono e negligência de crianças e adolescentes em processo de adoção. De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)³, o Brasil registrou, em 2016, 27.625 casos de abandono e negligência, em que 61% correspondia a crianças de até quatro anos.

Ao se tratar do tema adoção, é impossível não correlacionar tal temática com o abandono de crianças e adolescentes. Embora esse não seja o único e principal motivo pelo qual se tenham crianças esperando adoção, no passado da nossa sociedade, o abandono foi à principal causa de infantes negligenciados, que passavam a depender do assistencialismo das instituições e da caridade dos indivíduos.

O primeiro programa de assistencialismo voltado para crianças, segundo Freitas (2003, p.53), surgiu na Europa Medieval e tinha como principal objetivo assegurar que as mulheres levassem seus (as) filhos (as) para o local onde estavam localizadas “as rodas”, ao invés de abandoná-los (as) em rios ou locais ermos, onde as crianças acabavam morrendo em função de ataques de animais, fome ou doenças.

[...] O sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval. Seria ele um meio encontrado para garantir o anonimato do expositor e assim estimulá-lo a levar o bebê que não desejava para a roda, em lugar de abandoná-lo pelos caminhos, bosques, lixo, portas de igreja ou de casa de família, como era o costume, na falta de outra opção. Assim procedendo, a maioria das criancinhas morriam de fome, de frio ou mesmo comidas por animais, antes de serem encontradas e recolhidas por almas caridosas. (FREITAS, 2003, p. 53)

Segundo Marcilio (1997), a roda dos expostos se tratava de um cilindro de madeira colocado em conventos ou Casas de Misericórdias e funcionava da seguinte maneira: as crianças eram colocadas nela, uma cirene era acionada para que a rodeira viesse buscá-la.

A autora supracitada expõe ainda, que às vezes as crianças precisavam receber cuidados médicos, pois chegavam desnutridas e com doenças graves. Depois dos devidos cuidados, a criança era entregue a uma ama seca ou deixadas com famílias estéreis, diz

³ Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/em-dois-anos-mais-de-27-mil-criancas-foram-abandonadas/275665>>



ainda, que elas não possuíam seus direitos assegurados por lei. A 1ª roda dos expostos, ou roda da misericórdia, foi instalada em Salvador-BA, em 1726, junto à Santa Casa.

Marcílio (1997) relata em sua obra, que com o passar do tempo, vieram diversas dificuldades para o sustento das Santas Casas de Misericórdia, como a falta de recursos financeiros, e a medicina higienista. Em consequência disso, segundo a autora, foram organizados esforços para extinguir as rodas dos expostos em todo o mundo.

3 O ESTIGMA DA ADOÇÃO TARDIA: as razões por trás do “não”.

A adoção tardia é apenas uma das inúmeras faces da ampla temática da adoção. A mesma tem um significativo papel na sociedade, já que os indivíduos à espera de sua nova família estão incluídos e/ou fazem parte do futuro e da formação da mesma. No entanto, mesmo com os avanços judiciais supracitados, alguns mitos acerca da adoção acabam por dificultar o processo.

No que concerne aos mitos, Camargo (2006) coloca que o primeiro consiste no ato de o filho adotado não estabelecer laços afetuosos com os pais adotivos, o qual é questionado quando comparado ao vínculo estabelecido biologicamente. O segundo mito está relacionado à crença de que o fator biológico rege a conduta e o caráter do indivíduo, ou seja, se o pai da criança em questão era um homem violento, a criança iria herdar tal característica.

Segundo o mesmo autor, o terceiro mito é definido como o da revelação, ou seja, a omissão da verdade sobre a família biológica do infante ou adolescente, regido pelo medo de perder o filho adotivo caso este queira aproximação de sua família sanguínea.

E o quarto e último mito, é o da compensação por afeto, em que os pais adotivos têm a impressão de que a criança adotada necessita de maior carinho, atenção e afeto, pelo fato desta ter sofrido bastante, uma vez que foi “abandonada” ou “rejeitada” pelos pais biológicos.

Geralmente, é considerada adoção tardia quando a criança apresenta idade superior a 3 anos, segundo o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), e as razões pelas quais o adotado chega a esse tempo de vida sem uma família, são as mais variadas possíveis.

Alguns exemplos são: o abandono por parte dos pais por falta de recursos, de condições psicológicas ou até rejeição e negligência já nesta faixa etária, ou por ordem do poder judiciário que desabilita os pais ou responsáveis de cuidarem e manterem a guarda, ou até mesmo por negligência do Estado ao “esquecer” a criança em algum



acolhimento institucional sem realizar os devidos procedimentos para incluí-la no processo de adoção.

Segundo o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), até dezembro de 2016, no Brasil, estão cadastradas 38.037 candidatas à adoção, e destes, 7.626 só aceitam crianças com idade até 3 anos, ou seja, 20.05% dos inscritos têm essa preferência. Outro dado importante proveniente do CNA é o que mostra que, dos 38.037 cadastrados, apenas 93 afirmam que aceitam crianças até 12 anos de idade, o que nos mostra claramente a dificuldade das que estão nesta faixa etária, ou superior a ela, de serem inseridas em um novo nicho familiar.

4 CONCLUSÃO

O artigo apontou a adoção tardia e suas particularidades como uma das expressões da questão social. A princípio, analisando o histórico da adoção, percebemos que a mesma tem uma trajetória regada de avanços e superações relativas à importância de crianças e adolescentes para a família e sociedade, passando por meros substitutos dos filhos biológicos que o casal era impossibilitado de ter, até finalmente terem seus direitos reconhecidos e assistidos.

Identificamos, a partir de recentes dados, que a negligência e o abandono infanto-juvenil, que possuem motivações intrinsecamente ligadas à questão social, têm crescido na última década. Como consequência disso, ocorre a permanência de crianças e adolescentes nas instituições acolhedoras, por tempo indeterminado, ocasionando o “envelhecimento” destas e a perda da infância, bem como, a privação ao direito fundamental de convivência familiar.

A partir do exposto, e reiterando que a adoção tardia se dá em crianças maiores de três anos de idade, consideramos que as chances destas de deixarem as instituições acolhedoras e passarem a fazer parte de um núcleo familiar, diminui, em função dos mitos e preconceitos, explorados no decorrer do presente artigo, que se encontram enraizados na sociedade contemporânea. Finalmente, cabe ressaltar que a compreensão acerca da adoção tardia e suas especificidades, é de fundamental importância para a superação de estigmas negativos, socialmente reproduzidos na contemporaneidade, sobre este tema tão relevante.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Fortaleza: STDS, 2013.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 08 nov 2017.

BRASIL. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Disponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/legislacao_geral/leg_geral_federal/lei_6697_79.htm. Acesso em: 08 nov 2017.

CAMARGO, Mário Lázaro. 2006. **Adoção Tardia**: Mitos, medos e expectativas. São Paulo. Edusc.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adococna>. Acesso em: 10 nov. 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país**. Brasília, 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República – Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <<https://goo.gl/fevzVJ>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 2003.

HAMURABI, **Código**. 1700 a.C. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, n. 3, 2001.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. FREITAS, Marcos Cezar. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

NETTO, J.P. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Revista Temporalis**, Brasília, ano 2, n.3, 2001.